
PARECER JURÍDICO

17/09/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Diretor Geral da Autarquia Municipal "Hospital Municipal Dr. Gil Alves", com o questionamento acerca da possibilidade em alterar/aumentar a quantidade estimada de procedimentos, plantões e exames constantes do Credenciamento 01/2024 em vigência no Hospital, ou se, seria necessário a realização de um novo procedimento.

Em síntese, é o que tem a relatar!

2. ANÁLISE:

2.1. Inicialmente, temos que foi deflagrado pela Autarquia o Procedimento Licitatório 056/2024 – Inexigibilidade 016/2024 – Credenciamento 01/2024, que tem por objeto: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG."

O presente procedimento trouxe por justificativa a necessidade do Hospital Municipal em disponibilizar serviços médicos em várias especialidades para atendimento aos usuários SUS do Município e da microrregião, composta pelos municípios de Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água, que conta com mais de 70.000 habitantes, além de receber pacientes oriundos do tráfego das BR's 135 e 451, com fins a suprir a demanda de pacientes atendidos na instituição, através de atendimento e acompanhamento de consultas e realização de procedimentos uma vez que não dispõe no seu quadro de funcionários médicos efetivos para tais serviços.

É de se observar que nos procedimentos licitatórios as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, devem ser regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Tudo, portanto, é (deveria ser) reflexo de um


Edmilson Souto Silva
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154
Portaria Nº 11/2025

planejamento da Administração, através do setor solicitante, quanto aos critérios e necessidades na contratação almejada.

No caso, a Autarquia publicou a abertura do procedimento de credenciamento com fins a convocação de todos interessados por meio de um instrumento de chamamento público, ao qual é dada ampla divulgação, contendo ali a definição do serviço a ser contratado e as condições necessárias para o interessado caso queira se credenciar, contendo os critérios de habilitação, dentre outros requisitos constantes da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 8.610/2024, que "*Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica*".

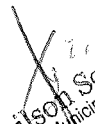
Onde, em regra geral, a finalidade da licitação é selecionar um ou um número certo de contratados, para atender à demanda administrativa por meio dessas contratações, não se tratando o credenciamento de uma seleção concorrencial, já que todos são tratados igualmente. Ou seja, pouco importa se um dos credenciados apresenta uma condição que indique uma melhor qualificação, onde os futuros contratos (*mediante Termos de Credenciamento*) são realizados com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, mediante condições antecipadamente definidas e divulgadas, com fins a credenciar como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado.

Enfim, atendidas às condições pré-fixadas, os interessados são credenciados em condição de igualdade para executar o objeto, e o preço a ser pago pela Administração já se encontra fixado por ela própria, mediante pesquisa de mercado, não havendo diferença entre o valor pago pelo serviço a cada um dos credenciados.

Para tanto, vejamos:

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do


Edmilson Souto Silva
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154
Portaria nº 11/2025

interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, **não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.** (<https://www.zenite.blog.br/afinal-o-que-e-redenciamento>)

(Grifos nossos)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.** Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, **mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.** (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, datado de 09/12/2014)

(Grifos nossos)

9.1.2. **o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas** de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, **sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;** (Acórdão TCU n. 2057/2016, TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado em 10/08/2016, relator Ministro Bruno Dantas)

(Grifos nossos)

Os Procedimentos de Credenciamento da Autarquia Municipal são de contratação paralela e não excludente, sendo, portanto, contratações simultâneas em condições padronizadas, com critério objetivo estabelecido na distribuição da demanda e com a garantia da igualdade de oportunidade entre os interessados credenciados, com o edital mantendo-se aberto, à disposição do público e com critérios objetivos de distribuição.

2.2. Assim, quanto ao questionamento em análise, conforme já exposto, considerando que trata-se de procedimento administrativo com


Edmilson Souto Silva
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154
Portaria Nº 112325

fins a atender à necessidade que não pode ser satisfeita pela contratação de um ou de um número certo de particulares, exigindo-se a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la (exames, procedimentos, especialidades e plantões médicos) NÃO HÁ DISPUTA!

Não há e não se admite, na seleção do futuro contratado, entre os credenciados, que se faça a escolha livremente ou utilize critérios classificatórios. Há a adoção de uma sistemática objetiva e imparcial para a seleção que se justifica em face da demanda a ser atendida ao tempo. Obviamente, se incumbisse à Administração a escolha, o princípio da isonomia seria prejudicado

E, por não haver disputa/licitação para formação do credenciamento, é de se considerar que afasta a incidência do limite previsto em Lei para eventuais alterações quantitativas, já que visa é a seleção do maior número possível de interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, atuarem como prestadores de serviços ou beneficiários de negócios futuros e eventuais.

Por tratar-se de negócios futuros e eventuais, dependendo muito das vezes da demanda do serviço, no momento do credenciamento, a Administração não consegue precisar com certeza, ou não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados, mesmo porque, é cabível o credenciamento sempre que a necessidade da Administração assim o exija, para seu atendimento futuro e eventual, acarretando na contratação do maior número possível de interessados em condições uniformes, não há, ao nosso entender, que incidir o limite previsto de quantitativo em credenciamento, onde o aumento de quantitativo estimado vai, inclusive, possibilitar que se tenha novos credenciados para atender a demanda, uma vez a lei não estabelecer um limite máximo a se credenciar, bastando que o procedimento esteja vigente e aberto, conforme é o caso.

Ademais, não se justificaria a abertura de um novo procedimento de credenciamento, com dispêndio financeiro e a utilização da máquina pública, quando ainda há procedimentos vigentes, apenas para fins de atualizar quantitativos onde não há concorrência, considerando não haver pretensões de alterações de valores, de aumentar ou acrescentar exames, procedimentos e plantões já estabelecidos. Onde, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da


Edmilson Souto Silva
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154
Portaria Nº 11/2023

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Enfim, na prática, por ser credenciamento, o aumento de quantitativo não trará prejuízos, pois permite credenciar a todo momento por encontrar-se aberto, onde de fato o aumento de quantitativo vai é permitir que novos interessados credenciem e que se mantenha os atuais credenciados, sem que para isso abra um novo processo, com a utilização da máquina pública apenas para renovar o quantitativo e que sobre o mesmo não haverá concorrência/disputa, atendendo assim aos pressupostos da razoabilidade e economicidade. Ficando claro que vai haver é o aumento do inicialmente estimado e publicado para o procedimento e não o valor dos exames, procedimentos, especialidades e plantões médicos constantes dos termos de credenciamento.

Ademais, faz-se necessário apresentar o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. **Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

(...)

Art. 22 Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

(...)

(Grifos nossos)

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o credenciamento dá origem a uma ou mais contratações por inexigibilidade, uma vez que não há competição, e considerando que a demanda da Administração no edital é estimada, estimativa esta que pode alterar de acordo com a necessidade e volume de atendimentos efetuados pela Autarquia, podendo variar para mais ou para menos, entendo que o acréscimo pode ser realizado no quantitativo


Edmilson Souto Silva
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154
Portaria Nº 11/2025



HOSPITAL GIL ALVES

BOCAIUVA MG
HOSPITAL MUNICIPAL

HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES

Praça Zico Caldeira, 50, Centro - CEP 39.390-000

Tel.: (38) 3251-6557

Bocaiúva - Minas Gerais

do Edital do Credenciamento 01/2024 – Procedimento Licitatório 056/2024 – Inexigibilidade 016/2024, e, posteriormente, distribuído proporcionalmente entre os credenciados de acordo com critério de distribuição de demanda, assim como possibilitará que sejam feitos novos credenciados.

Que, o setor solicitante, quanto aos próximos credenciamentos, utilize de parâmetros técnicos, até mesmo comparativos, com foco no planejamento, de forma a chegar ao mais próximo possível da real necessidade da Autarquia.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Edmilson Souto Silva
OAB/MG 110.154

Edmilson Souto Silva
Assessor Jurídico
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Bocaiúva - MG
OAB/MG 110.154
Portaria Nº 11/2025

Ofício nº. 046 / 2025

Bocaiúva, 22 de Outubro de 2025

A/C: Marlon Alexander Silva Siqueira

Chefe de Divisão de Licitação

Assunto: Prorrogação do edital de Credenciamento Médico Nº 01 /2024, processo licitatório 056/2024 e aditivação dos quantitativos de plantões e procedimentos.

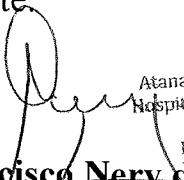
Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar que o credenciamento Médico Nº 01 /2024, processo licitatório 056/2024 sejam prorrogados e aditivados até 11/11/2026.

Também os quantitativos referentes ao mesmo, conforme planilha anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Atanael Francisco Nery da Cruz
Diretor Geral

AUTARQUIA MUNICIPAL "HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES"

Atanael Francisco Nery da Cruz
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
Diretor Geral
Portaria Nº 11 / 2025

HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUVA DR. GIL ALVES
SALDO DE CREDENCIAMENTO

Nº Credenciamento: 56/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Código	Descrição Item	Unid.	Vlr. Unit	Qtde Licít.	Qtde SE	Qtde OF	Saldo para OF	Saldo para SE	Aditivo	Quant. alterado
6746	ANESTESIA - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.061,4700	300,0000	191,0000	166,0000	134,0000	109,0000	477,5	780
6747	ANESTESIA - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.061,4700	300,0000	188,0000	166,0000	134,0000	112,0000	470	780
6748	ANESTESIA - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	8,0000	7,0000	13,0000	12,0000	20	40
6749	ANESTESIA - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	8,0000	7,0000	13,0000	12,0000	20	40
6750	ANESTESIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA DIURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	77,0000	70,0000	55,0000	48,0000	192,5	325
6751	ANESTESIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	77,0000	70,0000	55,0000	48,0000	192,5	325
12609	Assistência médica decorrente a Sala de Parto, (Parto Cesárea) Diurno (06:00 às 18:00 horas)	serviço	100,0000	600,0000	180,0000	163,0000	437,0000	420,0000	450	1030
12612	Assistência médica decorrente a Sala de Parto, (Parto Cesárea) Noturno (18:00 às 06:00 horas)	serviço	100,0000	600,0000	13,0000	12,0000	588,0000	587,0000	32,5	-
12613	Assistência Médica Imediata Com profissionais médicos devidamente capacitados para atendimento a vítimas de (Violência Sexual) Diurno	serviço	100,0000	100,0000					#VALORI	-
12610	Assistência Médica Imediata Com profissionais médicos devidamente capacitados para atendimento a vítimas de (Violência Sexual) Noturno	serviço	100,0000	100,0000					#VALORI	-
12608	Assistência médica pediátrica decorrente a Sala de Parto, (Parto Normal) Diurno (06:00 às 18:00 horas)	serviço	200,0000	600,0000	150,0000	140,0000	460,0000	450,0000	375	980
12611	Assistência médica pediátrica decorrente a Sala de Parto, (Parto Normal) Noturno (18:00 às 06:00 horas)	serviço	200,0000	600,0000	35,0000	31,0000	569,0000	566,0000	87,5	-
6752	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.061,4700	400,0000	194,5000	172,0000	228,0000	205,5000	486,25	890
6753	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.061,4700	400,0000	188,0000	166,0000	234,0000	212,0000	470	880
6754	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	6,5000	5,5000	14,5000	13,5000	16,25	40
6755	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	8,0000	7,0000	13,0000	12,0000	20	40
6756	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO FINAL DE SEMANA DIURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	79,0000	72,0000	53,0000	46,0000	197,5	325
6757	CIRURGIA GERAL - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	78,0000	71,0000	54,0000	47,0000	195	325
6759	CLÍNICA GERAL HORIZONTAL - PLANTÃO DIURNO	serviço	250,0000	1.500,0000	1.091,0000	971,0000	529,0000	409,0000	2727,5	4300
6760	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.061,4700	900,0000	578,0000	506,0000	394,0000	322,0000	1445	2400
6761	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.061,4700	900,0000	406,5000	361,5000	538,5000	493,5000	1016,25	1900
6762	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.273,7600	50,0000	22,0000	19,0000	31,0000	28,0000	55	110
6763	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.273,7600	50,0000	19,0000	16,5000	33,5000	31,0000	47,5	100
6764	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FINAL DE SEMANA	serviço	1.167,6200	450,0000	231,0000	207,0000	243,0000	219,0000	577,5	1030
6765	CLÍNICA GERAL PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.167,6200	450,0000	162,0000	150,5000	299,5000	288,0000	405	740
12616	COMISSÕES HOSPITALARES	serviço	1.200,0000	20,0000	26,0000	26,0000	-6,0000	-6,0000	65	90

HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUA DR. GIL ALVES
SALDO DE CREDENCIAMENTO

Nº Credenciamento: 56/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVAMA/GO.

Código	Descrição Item	Unid.	Vlr. Unit	Qtde Licít.	Qtde SE	Qtde OF	Saldo para OF	Saldo para SE	Aditivo	Quant. alterado
6767	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.300,0000	300,0000	183,0000	164,0000	136,0000	117,0000	457,5	760
6768	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.300,0000	300,0000	162,0000	146,0000	154,0000	138,0000	405	710
6769	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.400,0000	20,0000	8,0000	7,0000	13,0000	12,0000	20	40
6770	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.400,0000	20,0000	6,0000	5,0000	15,0000	14,0000	15	40
6771	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA DIURNO	serviço	1.400,0000	125,0000	74,5000	66,5000	58,5000	50,5000	186,25	320
6772	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.400,0000	125,0000	71,0000	63,0000	62,0000	54,0000	177,5	310
6773	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.061,4700	300,0000	126,0000	108,0000	192,0000	174,0000	315	620
6774	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.061,4700	300,0000	131,0000	114,0000	186,0000	169,0000	327,5	630
6775	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	9,0000	8,0000	12,0000	11,0000	22,5	42
6776	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.273,7600	20,0000	7,0000	6,0000	14,0000	13,0000	17,5	40
6777	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA DIURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	76,0000	69,0000	56,0000	49,0000	190	330
6778	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.167,6200	125,0000	76,0000	69,0000	56,0000	49,0000	190	330
12614	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE MAMA	serviço	187,0000	200,0000					#VALOR!	-
12615	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE	serviço	80,0000	200,0000					#VALOR!	-
6780	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO DIA ÚTIL DIURNO	serviço	1.300,0000	300,0000	193,5000	171,0000	129,0000	106,5000	483,75	790
6781	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO DIA ÚTIL NOTURNO	serviço	1.300,0000	300,0000	187,0000	165,0000	135,0000	113,0000	467,5	770
6782	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FERIADO DIURNO	serviço	1.400,0000	20,0000	7,0000	7,0000	13,0000	13,0000	17,5	40
6783	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FERIADO NOTURNO	serviço	1.400,0000	20,0000	7,0000	7,0000	13,0000	13,0000	17,5	40
6784	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FINAL DE SEMANA DIURNO	serviço	1.400,0000	125,0000	75,0000	67,0000	58,0000	50,0000	187,5	320
6785	PEDIATRIA PRONTO SOCORRO - PLANTÃO FINAL DE SEMANA NOTURNO	serviço	1.400,0000	125,0000	76,0000	68,0000	57,0000	49,0000	190	320
10319	PLANTÃO CLÍNICA GERAL - PRONTO SOCORRO (TÉRCIÃO) DIURNO	serviço	477,6600	500,0000	359,0000	314,0000	186,0000	141,0000	897,5	1400
10320	PLANTÃO CLÍNICA GERAL - PRONTO SOCORRO (TÉRCIÃO) NOTURNO	serviço	721,8000	150,0000	105,0000	95,0000	55,0000	45,0000	262,5	420
10318	PLANTÃO CLÍNICO GERAL - CLÍNICA MÉDICA, ALA COVID E PRONTO SOCORRO	serviço	1.061,0000	100,0000					#VALOR!	-
10322	PLANTÃO PEDIATRIA HORIZONTAL - SALA DE PARTO MATERNIDADE	serviço	960,0000	500,0000	273,0000	243,0000	257,0000	227,0000	682,5	1190
12607	PLANTÕES MÉDICOS EM TODAS AS ESPECIALIDADES: GINECOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA - ANESTESIA - NOTURNO 18:00 AS 06:00	serviço	2.000,0000	100,0000					#VALOR!	-
12606	PLANTÕES MÉDICOS EM TODAS AS ESPECIALIDADES: GINECOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA - ANESTESIA - DIURNO 06:00 AS 18:00	serviço	2.000,0000	100,0000					#VALOR!	-
8880	PROCEDIMENTO - ANESTÉSICO	serviço	100,0000	2.000,0000					#VALOR!	-



HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUA DR. GIL ALVES
SALDO DE CREDENCIAMENTO

Nº Credenciamento: 56/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
UNICO DE SAUDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR.GIL ALVES DO MUNICIPIO DE BOCAIUVAMA/GO.

Código	Descrição Item	Unid.	Vir.	Unit	Qtde Licit.	Qtde SE	Qtde OF	Saldo para OF	Saldo para SE	Aditivo	Quant. alterado
8891	PROCEDIMENTO - ANESTÉSICO OTORRINOLARINGOLOGIA	serviço	200,0000	200,0000						#VALOR!	-
8883	PROCEDIMENTO - AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	serviço	69,9400	2.000,0000	1.211,0000	1.012,0000	988,0000	789,0000		3027,5	5030
6786	PROCEDIMENTO - CIRURGIA GERAL DE MÉDIA E GRANDE COMPLEXIDADE	serviço	520,0000	1.300,0000	1.234,0000	1.076,0000	224,0000	66,0000		3085	4400
6787	PROCEDIMENTO - CIRURGIA GERAL DE PEQUENA COMPLEXIDADE	serviço	75,0000	1.000,0000	819,0000	662,0000	338,0000	181,0000		2047,5	3050
8882	PROCEDIMENTO - PARTO CESÁREA	serviço	100,0000	400,0000	222,0000	202,0000	198,0000	178,0000		555	960
8881	PROCEDIMENTO - PARTO NORMAL	serviço	100,0000	400,0000						#VALOR!	-
6790	PROCEDIMENTO - RISCO CIRÚRGICO	serviço	70,0000	1.000,0000	1.000,0000	955,0000	45,0000	0,0000		2500	3600
11048	PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA	serviço	500,0000	200,0000						#VALOR!	-
11042	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA	serviço	2.000,0000	50,0000						#VALOR!	-
11041	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- CITOSCOPIA	serviço	1.000,0000	100,0000						#VALOR!	-
11040	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- FRENULOTOMIA, CAUTERIZAÇÃO	serviço	800,0000	100,0000						#VALOR!	-
11046	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- NEFROLITOTRIPIA PERCUTÂNEA	serviço	3.837,0000	50,0000						#VALOR!	-
11044	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- ORQUIDOPEXIA	serviço	2.000,0000	50,0000						#VALOR!	-
11043	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA-RTU DE PRÓSTATA ,RTU DE BEXIGA	serviço	2.215,2900	50,0000						#VALOR!	-
11047	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- URETERORRENOLITOTRIPIA FLEXIVEL A LASER	serviço	4.000,0000	50,0000						#VALOR!	-
11045	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- URETERORRENO RÍGIDA	serviço	3.000,0000	50,0000						#VALOR!	-
3594	PROCEDIMENTO TRANSFERÊNCIA	serviço	200,0000	400,0000	90,0000	79,0000	321,0000	310,0000		225	630
6792	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	serviço	60,0000	200,0000						#VALOR!	-
6793	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ABDOME TOTAL	serviço	100,0000	1.000,0000						#VALOR!	-
6795	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ENDOVAGINAL	serviço	60,0000	400,0000						#VALOR!	-
8800	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM PARTES MOLES	serviço	82,0000	200,0000						#VALOR!	-
8804	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM TIREÓIDE	serviço	50,0000	300,0000						#VALOR!	-
11139	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço	60,0000	100,0000						#VALOR!	-
11143	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço	60,0000	100,0000						#VALOR!	-
11142	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - UNILATERAL	serviço	71,0000	100,0000						#VALOR!	-
11141	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - UNILATERAL	serviço	71,0000	100,0000						#VALOR!	-
11144	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - UNILATERAL	serviço	71,0000	100,0000						#VALOR!	-
11145	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - UNILATERAL	serviço	71,0000	200,0000						#VALOR!	-

PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO CREDENCIAMENTO.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES com sede na Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ/2MF sob o nº 04.842.827/0001-01, torna pública a prorrogação de vigência e alteração dos quantitativos referentes ao Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Considerando a necessidade de ampliação da cobertura dos plantões e procedimentos realizados no HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, a prorrogação do credenciamento por mais um ano, juntamente com os quantitativos de plantões e procedimentos foram alterados conforme justificativa técnica constante nos autos do processo licitatório nº 056/2024 e prevista em edital.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Ficam mantidos os prazos para apresentação dos pedidos de credenciamento, conforme cronograma já divulgado.

BOCAIUVA, 22/10/2025

Marlon Alexsander Siqueira
Presidente da Comissão de Credenciamento
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES